

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2019, de 17 de janeiro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além das Leis Municipais nº 595/2010, 735/2014, 817/2015 e 822/2015, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

| | |
|-------------------------------|--|
| Denominação da Função | Agente de Combate às Endemias |
| Número de contratos | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Ensino Médio Completo |
| Vencimento mensal | R\$ 1.372,69 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) |
| Carga horária semanal | 40 (quarenta) horas |

| | |
|-------------------------------|---|
| Denominação da Função | Atendente de Biblioteca |
| Número de contratos | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Ensino Médio Completo |
| Vencimento mensal | R\$ 1.226,55 (um mil, duzentos e vinte e seis e cinquenta e cinco centavos) |
| Carga horária semanal | 40 (quarenta) horas |

| | |
|-------------------------------|---|
| Denominação da Função | Auxiliar de Serviços Gerais |
| Número de contratos | 03 (três) |
| Habilitação necessária | Ensino de 4ª série do Ensino Fundamental |
| Vencimento mensal | R\$ 941,13 (novecentos e quarenta e um reais e trinta e treze centavos) |
| Carga horária semanal | 40 (quarenta) horas |

| | |
|-------------------------------|--|
| Denominação da Função | Auxiliar Odontológico |
| Número de contratos | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Ensino médio completo e inscrição no Conselho de Classe |
| Vencimento mensal | R\$ 1.226,54 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) |
| Carga horária semanal | 40 (quarenta) horas |

| | |
|-------------------------------|---|
| Denominação da Função | Auxiliar Odontológico |
| Número de contratos | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Ensino médio completo e inscrição no Conselho de Classe |
| Vencimento mensal | R\$ 613,27 (seiscentos e treze reais e vinte e sete centavos) |
| Carga horária semanal | 20 (vinte) horas |

| | |
|-------------------------------|---|
| Denominação da Função | Enfermeiro |
| Número de contratos | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Ensino Superior em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe |
| Vencimento mensal | R\$ 4.397,04 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos) |
| Carga horária semanal | 40 (quarenta) horas |

| | |
|-------------------------------|--|
| Denominação da Função | Educador Físico |
| Número de contratos | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Curso Superior de Educação Física |
| Vencimento mensal | R\$ 1.334,27 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) |
| Carga horária semanal | 20 (vinte) horas |

| | |
|-------------------------------|--|
| Denominação da Função | Engenheiro Civil |
| Número de contratos | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Ensino Superior em Engenharia Civil e registro no respectivo Conselho de Classe |
| Vencimento mensal | R\$ 2.931,36 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) |
| Carga horária semanal | 20 (vinte) horas |

| | |
|-------------------------------|---|
| Denominação da Função | Fisioterapeuta |
| Número de contratos | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Ensino Superior em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho de Classe |
| Vencimento mensal | R\$ 2.369,33 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) |
| Carga horária semanal | 20 (vinte) horas |

| | |
|-------------------------------|--|
| Denominação da Função | Médico ESF |
| Número de contratos | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Curso Superior de Medicina e registro no respectivo conselho de classe |
| Vencimento mensal | R\$ 7.284,00 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais) |
| Carga horária semanal | 40 (quarenta) horas |

| | |
|-------------------------------|--|
| Denominação da Função | Médico Ginecologista |
| Número de contratos | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Curso Superior de Medicina com especialização em Ginecologia e registro no respectivo Conselho de Classe |
| Vencimento mensal | R\$ 2.904,50 (dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos) |
| Carga horária semanal | 4 (quatro) horas |

| | |
|-------------------------------|---|
| Denominação da Função | Monitor de Projetos |
| Número de contratos | 05 (cinco) |
| Habilitação necessária | Ensino Médio Completo |
| Vencimento mensal | R\$ 1.111,89 (um mil, cento e onze reais e oitenta e nove centavos) |
| Carga horária semanal | 30 (trinta) horas |

| | |
|-------------------------------|---|
| Denominação da Função | Professor |
| Número de Funções | 03 (três) |
| Habilitação necessária | Normal – Nível Médio (Magistério) ou Graduação em Pedagogia (Educação Infantil – Séries Iniciais) |
| Vencimento mensal | R\$ 1.350,53 (um mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos) |
| Carga horária semanal | 22 (vinte e duas) horas |

| | |
|-------------------------------|--|
| Denominação da Função | Professor de Artes |
| Número de Funções | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Licenciatura em Artes |
| Vencimento mensal | R\$ 1.620,64 (um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) |
| Carga horária semanal | 22 (vinte e duas) horas |

| | |
|-------------------------------|--|
| Denominação da Função | Professor de Educação Física |
| Número de Funções | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Licenciatura em Educação Física |
| Vencimento mensal | R\$ 1.620,64 (um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) |
| Carga horária semanal | 22 (vinte e duas) horas |

| | |
|-------------------------------|--|
| Denominação da Função | Professor de Inglês |
| Número de Funções | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Licenciatura em Língua Inglesa |
| Vencimento mensal | R\$ 1.620,64 (um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) |
| Carga horária semanal | 22 (vinte e duas) horas |

| | |
|-------------------------------|--|
| Denominação da Função | Professor para Atendimento Educacional Especializado |
| Número de contratos | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Curso Superior em Pedagogia, além de especialização em Educação Especial ou Curso de Capacitação em Educação Especial de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de aulas |
| Vencimento mensal | R\$ 2.946,61 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) + gratificação constante no art. 38 da Lei Municipal 822/2015 |
| Carga horária semanal | 30 (trinta) horas |

| | |
|-------------------------------|---|
| Denominação da Função | Psicólogo |
| Número de contratos | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Curso Superior de Psicologia e registro no respectivos Conselho de Classe |
| Vencimento mensal | R\$ 2.190,81 (dois mil, cento e noventa reais e oitenta e um centavos) |
| Carga horária semanal | 20 (vinte) horas |

| | |
|-------------------------------|---|
| Denominação da Função | Vigilante |
| Número de contratos | 02 (dois) |
| Habilitação necessária | Nível de 4ª série do Ensino Fundamental |
| Vencimento mensal | 1.010,55 (um mil, dez reais e cinquenta e cinco centavos) |
| Carga horária semanal | 40 (quarenta) horas |

| | |
|-------------------------------|--|
| Denominação da Função | Visitador do PIM |
| Número de contratos | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Ensino Médio Completo |
| Vencimento mensal | R\$ 1.202,08 (um mil, duzentos e dois reais e oito centavos) |
| Carga horária semanal | 40 (quarenta) horas |

Art. 2º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para as funções de Professor, Professor de Artes, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Professor para Atendimento Educacional Especializado, são as constantes na Lei Municipal nº 822/2015.

Art. 4º - As atribuições para as funções de Atendente de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Odontológico, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico Ginecologista, Psicólogo e Vigilante, são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 5º - As atribuições para as funções de Visitador do PIM e Agente de Combate às Endemias são, respectivamente, as constantes nas Leis Municipais nº 595/2010 e 817/2015.

Art. 6º - As atribuições para as funções de Educador Físico, Médico ESF e Monitor de Projetos, são as constantes no anexo a presente Lei.

Art. 7º - Será considerado pré-requisito para a efetivação das contratações para as funções especificadas no artigo 5º da presente lei, além da classificação em processo seletivo simplificado, a realização de capacitação, concluída com avaliação satisfatória, nos termos das Leis de sua criação.

Art. 8º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 17 de janeiro de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº/2019

Função: EDUCADOR FÍSICO

Atribuições: Ministras aulas visando o desenvolvimento físico saudável do aluno, estimulando a autonomia e zelando pela sua integridade física; planejar e executar o trabalho do NASF; coletar e interpretar dados relativos à realidade de sua turma; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar dificuldades e necessidades dos integrantes do projeto e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento.

Função: MÉDICO ESF

Atribuições: a) prestar assistência aos indivíduos sob sua responsabilidade; b) valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; c) oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; d) realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); e) executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; f) executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; g) promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; h) discutir, de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; i) participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; j) realizar consultas médicas nas unidades municipais de Saúde do município; l) fornecer receituário médico; m) realizar procedimentos que a estrutura e ambiente da Unidade de Saúde permitam; n) fazer o encaminhamento de pacientes a outros centros ou profissionais especializados; o) promover palestras; p) realizar atividades pertinentes aos Programas de Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde; q) colaborar com a promoção da saúde preventiva e alternativa no município; r) realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; s) realizar ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, relacionadas a Estratégia Saúde da Família (ESF); t) realizar tarefas afins.

Função: MONITOR DE PROJETOS

Atribuições: a) Desenvolver o planejamento semanal e mensal, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas a programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; b) Responsabilizar-se pelas turmas de educandos durante o desenvolvimento das atividades complementares; c) Assessorar e apoiar a Coordenação de Projetos e Programas; d) Desenvolver atividades complementares, sistematicamente, nos dias e horários estabelecidos no Planejamento e Proposta Pedagógica, junto aos beneficiários de projetos; e) Zelar pela organização, segurança e a qualidade das atividades complementares desenvolvidas; f) Estabelecer, em conjunto com a Coordenação dos Projetos, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades complementares desenvolvidas semanalmente; g) Acompanhar a participação dos alunos nas atividades complementares, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensal, bem como, a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas; h) Comunicar a Coordenação do Projeto, de imediato, quaisquer fatos que envolvam alunos e/ou participantes da equipe ou beneficiado em situação não convencional; i) Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários; j) Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação; l) Participar do processo de capacitação fornecido pela Coordenação do Projeto; m) Assessorar a Coordenação dos Projetos no desenvolvimento das atividades complementares junto aos beneficiados; n) Executar tarefas semelhantes.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 004/2019, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, em função da necessidade excepcional para a manutenção de serviços essenciais, especialmente na área da saúde e educação.

Inicialmente, com relação à Educação, o número de contratos que propusemos para que sejam autorizados de forma emergencial, visam dar atendimento:

- a) ao atendimento dos projetos de turno inverso, os quais não possuem obrigatoriedade quanto a continuidade e, portanto, não aduzem a necessidade de provimento via concurso público ou processo seletivo público;
- b) a substituição de Servidores efetivos em licença gestante ou com atestado médico;
- c) O preenchimento de vaga desocupada por Servidor efetivo que pediu demissão, até que a mesma possa vir a ser ocupada por profissional aprovado em concurso público;
- d) a necessidade para o complemento da grade curricular, até a realização de concurso público.

Na Saúde, as contratações visam a continuidade do atendimento médico e de programas como o NASF e o 2º Enfermeiro. Programas estes cuja continuidade depende da vontade dos Administradores e, portanto, seu modo de provimento é planejado com cautela, haja vistas o crescimento desproporcional da folha de pagamento, com relação à receita corrente líquida, especialmente nos últimos anos.

Com relação especificamente ao vencimento do Médico ESF, diferentemente da autorização legislativa anterior, estamos considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado referente ao teto remuneratório, inclusive, tendo este assunto sido objeto de apontamento na Administração anterior.

Ainda há a necessidade da manutenção dos serviços de engenharia, do programa relacionado aos Agentes de Combate às Endemias e Primeira Infância Melhor, até a realização de concurso público e processo seletivo público.

As funções de Vigilante, se fazem necessárias em razão da nomeação de Servidor efetivo para o cargo de Secretário Municipal de Obras Públicas e da necessidade de substituição de Servidores em férias.

As contratações aqui referidas, referem-se a contratos que se encerraram no mês de dezembro de 2018 e também de outros que findarão nos próximos meses deste ano de 2019.

Contudo, porém, as contratações que ora solicitamos, possuem, conforme preconização legal, caráter temporário. No entanto, parte delas, não relacionadas à programas temporários ou substituição de Servidores licenciados ou em férias, são objeto de nossa pretensão de regularização com a realização de concurso público e processo seletivo público para provimento de cargos e empregos.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadores que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal